



A Fundação CETAP torna pública a resposta aos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha do Concurso Público N° 001/2009 para provimento de vagas do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

N. SUPERIOR

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – ADMINISTRADOR

QUESTÃO: 05.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa “A” está correta, pois as orações posteriores aos dois-pontos são apostos de postura. A alternativa “B” também está correta, pois as vírgulas separam as 03 orações coordenadas, pois têm sentido completo, conforme elucidado na alternativa “C”. A alternativa “D” está correta, pois Guilherme é o professor de ioga (2º período / 1º parágrafo). A única alternativa INCORRETA é a “E”, tendo em vista que não se inicia oração com pronome oblíquo. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 07.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O verbo “gemer” indica a postura antinatural, o oposto (antítese) de “Dá um show” que mostra qualidade e eficiência. Todas as demais alternativas não correspondem à antitética da expressão constante no comando da questão. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 09.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa “A” está errada, pois o certo seria “sexto”. A alternativa “B” também está errada, pois o significado de apreendem é “apropriar-se judicialmente”. A alternativa “C” está correta, pois o termo emerge está no sentido de vir à tona. A alternativa “D” está errada, pois pequenez significa qualidade ou estado de pequeno. A alternativa “E” está errada, já que “cela” significa quarto. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 12.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. Os itens II e IV estão errados, não havendo alternativa apropriada.

QUESTÃO: 14.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa “E” utiliza linguagem jornalística, conforme reportagem da Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u713427.shtml>. Não havendo impropriedade na alternativa, pois não fala a data da publicação, nem pode-se afirmar com a expressão no texto. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 30.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O item I por não conter a expressão “e os de natureza especial” não rejeita ou nega tal expressão, nem tão pouco afirma algo errado, não havendo qualquer impropriedade com a mesma. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – ADVOGADO

QUESTÃO: 12.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. Os itens II e IV estão errados, não havendo alternativa apropriada.



QUESTÃO: 13.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A alternativa “B” também estaria errada, pois já foi assumida a autoria do atentado. Logo havendo duas alternativas corretas para serem marcadas, decide-se pela anulação da mesma.

QUESTÃO: 36. INDEFERIDO. O recorrente alega que a alternativa A estaria errada, aduzindo que, no que tange à ação civil pública, “não é possível utilizá-la com o único escopo de controle abstrato de normas, por haver desvio de função e usurpação de finalidade da competência originária do Supremo, visando-se combatê-la como sucedâneo de controle abstrato de constitucionalidade”. O recorrente juntou doutrina de Alexandre de Moraes para corroborar com seu posicionamento. Ocorre que há dois equívocos nos fundamentos do candidato: a) induzir que a questão fala em utilização da ACP com “único escopo de controle abstrato de normas” e b) não atentar para o início da questão, que orienta que o candidato julgue a alternativa conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao primeiro ponto, a questão apenas diz que “a ação civil pública pode ser instrumento de controle difuso de constitucionalidade”. Não fala em “único escopo de controle abstrato de normas” – fala, apenas, em possibilidade de utilização no controle difuso, sem colocar quais os limites para tal utilização. Houve, portanto, erro de interpretação por parte do candidato, e devemos lembrar que interpretar faz parte da resolução da prova. Quanto ao parâmetro da questão, qual seja, a jurisprudência do STF, o candidato recorrente sequer se manifestou, pois se assim tivesse feito, perceberia que o STF reviu o seu posicionamento anterior e tem, sim, admitido a ACP como instrumento de controle difuso, consoante ementa abaixo, publicada também no informativo nº 571 do STF: EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO PREJUDICIAL. POSSIBILIDADE. - **O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da utilização da ação civil pública como instrumento idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República**, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal. Precedentes. Doutrina. VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INADMISSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 37, XIII). - Revela-se inconstitucional a vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos municipais. Precedentes. (ADI 3.491/RS, Rel. Min. CARLOS BRITTO) (*grifos nossos*). Portanto, ainda que a doutrina não veja com bons olhos a utilização da ACP no controle difuso de constitucionalidade, o STF vem, em suas decisões mais recentes, admitindo a utilização da ACP como instrumento de controle difuso. A questão recorrida, para não entrar na polêmica doutrinária, muito menos na polêmica dos limites da utilização, apenas fez menção à jurisprudência do STF, que reconhece na ACP instrumento idôneo de controle difuso, consoante decisão exemplificativa acima colacionada (lembrando que essa decisão foi tomada em sede de ADI, o que significa que não apenas o dispositivo, mas também os motivos determinantes têm eficácia *erga omnes*). Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 37. DEFERIDO. O recorrente alega que a assertiva I está verdadeira (e não falsa, como consta no gabarito), pois em sua interpretação as pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, também poderiam ser legitimadas passivas de *habeas data*. De fato, houve equívoco na publicação no gabarito, sendo correta a alternativa E. A assertiva I aduz que “conceder-se-á *habeas data* para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais, de caráter público ou privado”. Em primeiro lugar, a Constituição, em seu art. 5º, LXXII, a, determina que “conceder-se-á *habeas data* para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante,



constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público” (grifos nossos). É de se notar que a própria Constituição, ao utilizar a conjunção disjuntiva “ou”, não exclui a possibilidade de existirem entidades de direito privado que, por prestarem serviços públicos, possam ser legitimadas passivas de *habeas data*. Ademais, além do autor utilizado pelo recorrente (José Afonso da Silva), há farta doutrina que aponta para a possibilidade de o *habeas data* ser manejado contra entidades privadas prestadoras de serviço público. Nesse sentido, Cássio Scarpinella Bueno leciona que: “O *habeas data* pode ser dirigido contra quem detenha a informação que se pretende obter, retificar ou anotar (Lei nº 9.507/97, art. 7º, I a III, respectivamente). **Não interessa, para tal finalidade, a natureza da pessoa, se pública ou privada; apenas que detenha a informação. Até porque é a própria lei, na esteira do que reserva para a espécie do inciso LXXII do art. 5º da Constituição Federal, que tem de ser seu prestador. O caráter público do bem, pois, é reconhecido em função de seu objeto, não em razão da pessoa que o presta.** (Habeas data. IN: DIDIER, Fredie (org). **Ações constitucionais**. 3.ed. Salvador: Jus Podivm, 2008. p. 80). Grifos nossos. Também Gilmar Ferreira Mendes é claro ao admitir que o *habeas data* pode ser direcionado a pessoas privadas que gerenciam bancos de dados públicos: *O texto constitucional não deixa dúvidas que o habeas data protege a pessoa não só em relação aos bancos de dados das entidades governamentais, como também em relação aos bancos de dados de caráter público geridos por pessoas privadas.* (Curso de direito constitucional. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 543). Há, ainda, a possibilidade de alguém interpretar a questão fazendo referência à existência de entidades governamentais de caráter público e entidades governamentais de caráter privado. Ainda assim, a questão continuaria correta, eis que dentro do conceito de entidades governamentais incluem-se, conforme ensinamento de José Joaquim Calmon de Passos, *qualquer dos Poderes, Legislativo, Executivo ou Judiciário, qualquer dos órgãos do Estado, civis ou militares, qualquer das subjetivações de que o Estado se revista, no seu processo de descontração ou descentralização – assim, alcança as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de matriz estatal.* (apud Cássio Scarpinella Bueno. *Habeas data*. IN: DIDIER, Fredie (org). **Ações constitucionais**. 3.ed. Salvador: Jus Podivm, 2008. p. 81). A jurisprudência se posiciona em sentido semelhante: PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. FGTS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXTRATOS. CABIMENTO. 1. A empresa recorrente impetrou *habeas data* sob a alegação de que a Caixa Econômica Federal deixou de conferir andamento ao pedido de informações deduzido em janeiro de 2001 com o escopo de obter os extratos relativos aos depósitos efetuados em seu nome – mas vinculados individualmente a seus empregados –, os quais eram resgatados pela pessoa jurídica quando da dispensa de funcionário não-optante do FGTS, após o recebimento da indenização devida. 2. É inadmissível o cabimento do *habeas data* para o simples fornecimento pela CEF de extratos bancários, os quais podem se enquadrar, a título de exemplo, como obrigação derivada de relação de consumo entre a empresa e a instituição financeira, mas não como informações relativas a dados do impetrante que se encontram armazenados em banco de dados de entidade governamental. 3. Para uma hipotética conta bancária regular junto à CEF, os eventuais dados não pertenceriam a uma entidade governamental no desempenho de suas funções públicas, tampouco possuiriam caráter público, pois não são franqueados a terceiros; na verdade, essas informações diriam respeito única e exclusivamente a um contrato bancário de nítido cunho privado firmado entre a CEF a determinada pessoa, física ou jurídica. 4. **O caso concreto guarda uma singularidade que conduz à admissão do habeas data: não se trata de conta bancária comum, mas de conta bancária titularizada pela empresa com o escopo de cumprir o mandamento legal constante no art. 2º da Lei nº 5.107/66, diploma legal que, após introduzir a opção pelo FGTS, determinou aos empregadores que fosse depositada certa quantia mensalmente em benefício de cada trabalhador, inclusive para aqueles que não houvessem optado pelo fundo.** 5. De acordo com o art. 18 da Lei nº 5.107/66 – reproduzido, em essência, pela vigente Lei nº 8.036/90 –, quando da dispensa do empregado não optante, a empresa poderia levantar a quantia depositada – caso não houvesse direito à indenização ou se operasse a prescrição – ou fazer uso do montante até o limite da verba a ser paga ao empregado,



resgatando o restante do valor. 6. Por conseguinte, as informações pertinentes a essas contas vinculadas constituem dados acerca da pessoa do recorrente – em seu aspecto econômico-financeiro – que um ente governamental detém em razão do exercício de função estatal de gerência e centralização expressamente estipulada em norma cogente, inexistindo liberdade da empresa em deixar de efetuar os depósitos acerca dos quais, agora, deseja de maneira legítima obter notícia. 7. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1128739 / RJ). *Grifos nossos*. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – HABEAS DATA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ENTIDADE GOVERNAMENTAL – CABIMENTO – REGISTRO PESSOAL – DOCUMENTO PARA INSTRUIR PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE PERSEGUIDO POLÍTICO. 1. Hipótese em que o particular impetrou habeas data contra a Petrobrás, para que essa apresentasse documento interno com informações pessoais, que comprovariam as razões eminentemente políticas para seu afastamento do quadro de funcionários da sociedade de economia mista ocorrida durante o Regime Militar. **2. As sociedades de economia mista integram a Administração Pública Indireta como 'entidade governamental', para fins do disposto no art. 7º, inc. I, da Lei 9.507/1997.** 3. A informação pleiteada pelo impetrante não é mera comunicação interna da empresa, mas se refere a registro pessoal, inegavelmente, do seu interesse. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1096552 / RJ). *Grifos nossos*. Frise-se que o STF entende que sociedades de economia mista que exploram atividade econômica não estão englobadas pelo conceito de entidades governamentais e, por isso, não têm legitimidade passiva em *habeas corpus* (STF, RE-165304). No entanto, a questão é clara em mencionar **entidades governamentais**, afastando, assim, as pessoas que exploram atividades econômicas. Ante o exposto, a Banca dá provimento ao recurso para alterar o gabarito da alternativa “B” para a “E” (V, V, F, F), reconhecendo, portanto, que a assertiva I está correta.

QUESTÃO: 40. INDEFERIDO. A recorrente aponta que a questão merece ser anulada por haver suposta duplicidade de respostas, alegando que a alternativa E também estaria correta. Não assiste razão a recorrente, pois há um grave erro de interpretação quanto à palavra sinônimo. Com efeito, a alternativa atacada tem a seguinte redação: *na dogmática atual do Código Civil, pagamento indevido é sinônimo de enriquecimento sem causa*. Se pagamento indevido fosse sinônimo de enriquecimento sem causa, poderíamos utilizar as duas expressões indistintamente, em quaisquer hipóteses de cabimento. Vamos, então, a exemplos simples, antes mesmo de entrarmos nos conceitos mais aprofundados. Em um primeiro caso, podemos dizer que há enriquecimento sem causa quando o sujeito recebe indevidamente quantia, surgindo daí obrigação de restituir. Neste caso, podemos dizer que houve pagamento indevido e, por via de consequência, enriquecimento sem causa. No entanto, há também enriquecimento sem causa quando alguém utiliza, sem autorização, foto de outra pessoa em uma revista, para fins econômicos, daí resultando lucro. Da exploração não autorizada de imagem alheia resultou enriquecimento sem causa e, neste caso, não é possível dizer que houve pagamento indevido. Assim é que pagamento indevido e enriquecimento sem causa guardam, sim, relação, mas não de sinonímia – há uma relação de causa/efeito, e ainda assim é via de mão única: sempre que houver pagamento indevido (causa), haverá enriquecimento sem causa (efeito), mas nem todo enriquecimento sem causa (efeito) será decorrente de pagamento indevido (causa). Há, portanto, dois erros insuperáveis na assertiva: a) a relação de pagamento indevido e enriquecimento sem causa não é de identidade, e sim de consequência. Em outras palavras, são institutos **distintos, em que um é antecedente (pagamento indevido) e outro e consequente (enriquecimento sem causa)**. b) dentro dessa relação de causalidade, **o pagamento indevido não é a única causa do enriquecimento sem causa**. Passemos, apenas para robustecer as afirmações, aos ensinamentos doutrinários de Antônio Menezes Cordeiro: *O enriquecimento sem causa deriva da deslocação patrimonial tratada como previsão normativa, isto é, de deslocação patrimonial a cuja ocorrência o Direito associa determinadas consequências jurídicas*. (**Direito das obrigações**. 2.vol. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2001. p. 45). São hipóteses de enriquecimento sem causa: a) o pagamento indevido (alcançando as obrigações inexistentes, e os pagamentos



feitos em virtudes de causas que deixaram de existir); b) o pagamento feito em vista de um efeito que não se verificou; c) o ato ilícito. A recorrente, portanto, confundiu os conceitos, motivo pelo qual seus argumentos não merecem prosperar. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão, que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 41. INDEFERIDO. A recorrente requer anulação da questão sob fundamento de suposta duplicidade de alternativas, alegando que a alternativa A também estaria correta. Não assiste razão a recorrente, pois da leitura da argumentação percebe-se que há uma grave confusão entre a natureza da posse e a causa da posse. Com efeito, a posse, ao menos pelo Código Civil, não pode ser considerada um direito real. Isso porque o art. 1.225, CC, que enumera os direitos reais, não faz qualquer referência à posse. Cumpre ressaltar que os direitos reais, ao contrário dos direitos pessoais, são típicos e, assim, o rol do art. 1.225, CC, é **taxativo**. Só é direito real aquilo a que a lei atribui a natureza de direito real, e em momento algum o Código Civil concede à posse a natureza de direito real. Ao contrário: ela é tratada no Título I do Livro “Direito das Coisas”, reservando tal Livro título específico e imiscível para tratar dos direitos reais (Título II). Se a doutrina debate a natureza da posse, esse não era o objeto da questão, que cingia-se a indagar a natureza conferida pelo código civil, que, certamente, **não é direito real**. O artigo ao qual a candidata recorrente faz alusão trata da **CAUSA da posse, que não se confunde com a NATUREZA da posse**. Se a posse tivesse natureza de direito real, ela teria sido elencada pelo art. 1.225, CC. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão, que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 50. INDEFERIDO. A recorrente requer a anulação da questão alegando que o item suposta incorreção do item IV, pois anistia e isenção não são as únicas espécies de extinção do crédito tributário. Não assiste razão a recorrente. Em primeiro lugar, é preciso partir da premissa de que a interpretação da questão faz parte de sua resolução. O item IV tem a seguinte redação: *a isenção e a anistia são as únicas espécies de exclusão do crédito tributário previstas expressamente em lei*. Se a candidata entendeu que deveria estender o conceito de “exclusão” para “extinção”, o fez por sua conta, pois em momento algum a redação da questão a induzia a tal erro. Foi, portanto, equívoco de interpretação. Vejamos, então, o que diz a legislação: Art. 175, CTN. Excluem o crédito tributário: I - a isenção; II - a anistia. As **únicas** hipóteses de **exclusão** do crédito tributário previstas no CTN são isenção e anistia. Exclusão do crédito tributário e extinção do crédito tributário **não se confundem**. Toda a argumentação da candidata gira em torno da extinção e, portanto, não se aplica à **questão, que trata, tão-somente da exclusão do crédito tributário**. A candidata não atentou para o fato de que as palavras, em Direito, assumem significado próprio, diferente do significado gnoseológico. Se, dentro da linguagem corriqueira, excluir, eliminar e extinguir são termos sinônimos, no Direito Tributário, qualquer manual, mesmo os mais resumidos, irão atentar para o significado técnico, e completamente distintos, que os vocábulos “excluir” e “extinguir” exprimem quando se trata de crédito tributário. Assim é que o CTN traz artigos diferentes para institutos diferentes (156, para a extinção, e 175, para a exclusão). Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso da candidata. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão, que é a alternativa “C”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – CONTADOR

QUESTÃO: 08.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Antônimo é algo que se opõe, arisco é sem sociabilidade, logo a alternativa “A”, pois o termo sociável é o que gosta da vida social, logo, o contrário. A alternativa “D” está errada, já que “maleável significa “flexível” que é antônimo de intransigente e não de arisco. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.



QUESTÃO: 28.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A única alternativa que não se reporta a uma indenização é a “D”, já que “indenização por maternidade” constitui uma licença e não uma indenização. As demais alternativas constam nos incisos III, I, II e IV do art. 47, respectivamente, da Lei Complementar n. 053/2001. O inciso IV foi introduzido pela Lei Complementar n. 100, de 28 de abril de 2006. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 34.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A resposta correta é a alternativa “B” – Princípio da Continuidade. Veja a manifestação do Conselho Federal de Contabilidade no apêndice I da Res. 750/93 ao efetivar manifestação esclarecedora sobre o Princípio da Continuidade: “Na condição de Princípio, em que avulta o atributo da universalidade, a **continuidade** aplica-se não somente à situação de cessação integral das atividades da Entidade, classificada como situação-limite no parágrafo anterior, mas também àqueles casos em que há modificação no volume de operações, de forma a afetar o valor de alguns componentes patrimoniais, obrigando ao ajuste destes, de maneira a ficarem registrados por valores líquidos de realização.” Assim, o recurso do candidato não tem procedência. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 42.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A Demonstração Contábil destinada a demonstrar a mutação no resultado acumulado (Lucro /Prejuízo) da entidade é a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e não a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, essa é mais abrangente, mostra a mutação do grupo Patrimônio Líquido o qual inclui reservas, capital e lucro ou prejuízo. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – ECONOMISTA

QUESTÃO: 06.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Não há qualquer falha de digitação no comando da questão. Os verbos “ter” e “vir” na 3ª pessoa do plural são acentuados, logo, há acentuação por concordância com o sujeito (bichos). A acentuação da alternativa “B” ocorre porque oxítonas terminadas em “a” são acentuadas. As alternativas “C” e “D” são acentuadas porque há monossílabo tônico terminado em “e”. A alternativa “E” possui um monossílabo tônico terminado em “a” e uma palavra proparoxítona. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 08.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Antônimo é algo que se opõe, arisco é sem sociabilidade, logo a alternativa “A”, pois o termo sociável é o que gosta da vida social, logo, o contrário. A alternativa “D” está errada, já que “maleável significa “flexível” que é antônimo de intransigente e não de arisco. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 12.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. Os itens II e IV estão errados, não havendo alternativa apropriada.

QUESTÃO: 28.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A única alternativa que não se reporta a uma indenização é a “D”, já que “indenização por maternidade” constitui uma licença e não uma indenização. As demais alternativas constam nos incisos III, I, II e IV do art. 47,



respectivamente, da Lei Complementar n. 053/2001. O inciso IV foi introduzido pela Lei Complementar n. 100, de 28 de abril de 2006. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 36.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O itens II e III estão errados. O item II está errado, pois o saldo em conta corrente inclui as transferências unilaterais. O item III está errado, pois se as exportações superarem as importações haverá uma poupança externa negativa. Fonte: Livro: EQUIPE DE PROFESSORES DA USP. Manual de Economia. Editora Saraiva, 2003, Capítulo 14, pag. 284. CONTAS NACIONAIS. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 38.

RESPOSTA AO RECURSO: DEFERIDO. Todas as alternativas fazem parte das reservas internacionais, com exceção da alternativa “D”, razão pela qual faz-se necessário retificar o gabarito da alternativa “E” para a alternativa “D”, sendo que esta faz parte do registro contábil do Balanço de Capitais Autônomos.

QUESTÃO: 45.

RESPOSTA AO RECURSO: DEFERIDO. O conceito apresentado no enunciado da questão é de “Tomada de Preço” e não de “Pregão”, razão pela qual faz-se necessário retificar o gabarito da alternativa “C” para a alternativa “B”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

QUESTÃO: 12.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. Os itens II e IV estão errados, não havendo alternativa apropriada.

QUESTÃO: 31.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A afirmativa I é Falsa, pois segundo Fonte FERRAZ, A. C. P. (2002). *Curso de Engenharia de Tráfego – Material Didático da disciplina de Pós-graduação “Engenharia de Tráfego”*. EESC / USP. São Carlos. p.. 2, a Engenharia de Tráfego atua sobre o trânsito de veículos e pedestres para garantir segurança, comodidade e fluidez. A afirmativa II também é Falsa, pois segundo o CTB, em seu anexo I, estrada corresponde a via rural **não** pavimentada, enquanto rodovia corresponde a via rural pavimentada. A afirmativa III é verdadeira, conforme FERRAZ, A. C. P. (2002). *Curso de Engenharia de Tráfego – Material Didático da disciplina de Pós-graduação “Engenharia de Tráfego”*. EESC / USP. São Carlos. p. 02. A afirmativa IV também é Falsa, pois conforme FERRAZ, A. C. P. (2002). *Curso de Engenharia de Tráfego – Material Didático da disciplina de Pós-graduação “Engenharia de Tráfego”*. EESC / USP. São Carlos. p. 02, a **fluidez** do tráfego está associada ao deslocamento com velocidades e esperas normais, sem excessiva lentidão ou congestionamentos. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 34.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Todas as alternativas A, B, C e E estão corretas, conforme pg. 15, 31, 29 e 30, respectivamente da Fonte CONTRAN-DENATRAN (2005). *Manual Brasileiro de Sinalização de Tráfego, Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação*. A alternativa “D” está INCORRETA, pois de acordo a pg. 29 do mesmo Manual, onde se lê: em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, a placa R-1 pode ser repetida ou colocada à esquerda. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.



QUESTÃO: 36.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Todas as alternativas A, B, C e E estão corretas, conforme Fonte: FONTE 7: FERRAZ, A. C. P.; TORRES, I. G. E. (2001). *Transporte Público Urbano*. Editora Rima. São Carlos. p. 242. A única alternativa INCORRETA é a “D”, pois segundo a mesma Fonte, a Faixa Exclusiva para Coletivos próxima ao canteiro central proporciona o emprego de semáforo só para coletivos e apresenta a desvantagem de conferir menor segurança aos usuários devido à travessia da via. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – ANALISTA DE SISTEMAS

QUESTÃO: 35.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Gabarito: A alternativa CORRETA é a “D”, exige que a tabela esteja em 1NF e que todos os seus atributos que não façam parte de alguma chave candidata devem ser determinados unicamente por qualquer chave candidata da tabela. A alternativa “A” possui a definição da 1FN. A alternativa “B” possui a definição da 3FN. A alternativa “C” possui a definição de Boyce-Codd. E, a alternativa “E” possui a definição da 4FN. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 48.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa CORRETA é a “C”, [1, 2, 3, 4, 5], o algoritmo algo representa o algoritmo de ordenação selection sort. As demais alternativas estão erradas, pois o algoritmo selection sort devolve o array em ordem crescente. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I – PSICÓLOGO

QUESTÃO: 48.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão 47 da Prova de Psicólogo do Concurso Público da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima requer que seja indicada a alternativa que “representa uma variável **dependente** em experimentos organizacionais”, enquanto que a questão 48 da presente prova questionada requer que seja indicada “uma variável **independente** em experimentos organizacionais”. Além das perguntas serem distintas, as alternativas também não se assemelham. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

N. MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

QUESTÃO: 17.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O fato de ter colocado o ano nas alternativas, não as deixa erradas, nem mesmo impossibilita a resolução da questão. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 24.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Existem duas situações nas quais uma fórmula pode referenciar uma célula inexistente: (1) quando a célula inexistente foi excluída, que dá como resultado #REF!; (2) quando a célula extrapola os limites da planilha, que dá como resultado #NOME?. A pergunta refere-se claramente ao caso quando a célula mostra #REF! . Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.



CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 09.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A Prosopopéia ocorre ao se dar qualidade animada a ser que não possui, como o ventilador fazer *nhec*. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 24.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Existem duas situações nas quais uma fórmula pode referenciar uma célula inexistente: (1) quando a célula inexistente foi excluída, que dá como resultado #REF!; (2) quando a célula extrapola os limites da planilha, que dá como resultado #NOME?. A pergunta refere-se claramente ao caso quando a célula mostra #REF!. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

CARGO: MOTORISTA OPERACIONAL

QUESTÃO: 35.

RESPOSTA AO RECURSO: DEFERIDO. Apenas os itens I e II estão corretos, pois o item III está errado, segundo o art. 29, inciso IX do CTB. Ante o exposto, retifica-se o gabarito da alternativa “E” para a alternativa “D”.

QUESTÃO: 45.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O item I não exclui os aditivos registrados pelo candidato no recurso, logo não há inadequação do mesmo. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO: 02.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Em todas as alternativas A, B, D e E as vírgulas são usadas para separar os adjuntos adverbiais antecipados; no carnaval, na sala, após o carnaval, depois de muita briga. Já na alternativa “C”, a 1ª vírgula é usada após a interjeição e a 2ª, em oração coordenada, diferentemente da razão de utilização da vírgula nas outras alternativas. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 03.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. No trecho do texto “Descobri que era um semiflat. Sim isso (pronomes demonstrativos) existe. O pronome demonstrativo “isso” faz relação anafórica a “semiflat”. A questão aborda o item 3 do Conteúdo Programático, qual seja, “3. Fenômenos Semânticos: Sinonímia”. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 06.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. As afirmações corretas são a I e a II, sendo incorretas a III e a IV, pois fazer cara de paisagem é ficar indiferente, não consternada, e na IV o verbo (têm) está pluralizado concordando com “meus pais”, sujeito. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 09.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A Prosopopéia ocorre ao se dar qualidade animada a ser que não possui, como o ventilador fazer *nhec*. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.



QUESTÃO: 10.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A única alternativa que não obedece à norma culta é a “E”, pois o verbo assistir no sentido de ver é transitivo indireto, logo falta o acento grave indicativo da crase diante da palavra feminina. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

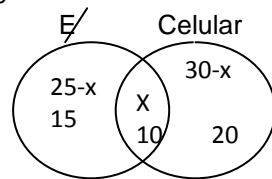
QUESTÃO: 13.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma:

$$25-x+x+30-x+5=50$$

$$60-50=x$$

$$x=10$$



$$+ 5 = 50$$

$$P = \frac{20}{50} = \frac{2}{5}$$

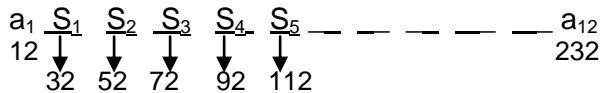
Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 14.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma utilizando Progressão Aritmética:

$$a_1=12$$

$$a_{12}=232$$



$$a_{12} = a_1 + 11R$$

$$232 = 12 + 11R$$

$$220 = 11R$$

$$R = 20$$

$$a_6 = a_1 + 5R$$

$$a_6 = 12 + 5 \cdot 20 = 12 + 100 = 112$$

Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 15.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma utilizando a Função Logarítmica e a fórmula de juros compostos:

$$A_F = A_i (1+i)^t$$

$$10 A_i = A_i (1+i)^t$$

$$10 = 2^t$$

$$M = C (1+i)^t$$

Dobre: $i = 100\%$

$$\text{Log}10 = t \text{log}2$$

$$1 = t(0,30)$$

$$T = \frac{1,0}{0,3} = 10' \quad \left| \begin{array}{l} 3 \\ 12 \end{array} \right. \quad \text{3 anos 4 meses}$$



Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 16.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Segundo a Fonte: <http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2010/03/29/40-horas-e-o-1%c2%ba-de-maio/>: “A Força Sindical e a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil vão aproveitar a campanha eleitoral para insistir na redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais. Além do lobby que fazem no Congresso pela aprovação da proposta, as duas centrais escolheram o tema para batizar a festa de 1º de Maio neste ano. O lançamento oficial da festa será nesta terça, 30 de março. A comemoração, como ocorre todo ano, será no Campo de Bagatelle, das 7h às 18h. Para incentivar a participação dos trabalhadores, os sindicalistas vão sortear neste ano 18 carros zero e 1 apartamento.”. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 17.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O fato de ter colocado o ano nas alternativas, não as deixa erradas, nem mesmo impossibilita a resolução da questão. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 19.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão utiliza o item do Conteúdo que fala de Política e de Sociedade, sendo fundamentada na Fonte: (Fonte: <http://www.roraimahoje.com.br/home/cidade/1216-vale-solidario-pagamento-do-beneficio-se-estende-ate-amanha.html>) que assim dispõe: “O programa Vale Solidário é mantido com recursos próprios do Governo do Estado para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social na capital e no interior. Aproximadamente 65 mil famílias são atendidas em todo o Estado, com o o valor de R\$ 80. De acordo com a secretária titular da Setrabes, Maria Dantas O programa visa oferecer um complemento alimentar para famílias carentes. “Em Boa Vista, 45 mil pessoas vão receber, já no interior serão 25 mil beneficiados. Na capital, o pagamento é realizado mensalmente, já no interior e nas comunidades indígenas o benefício acontece a cada dois meses, pois são mais de 114 localidades, o que requer uma grande estrutura governamental”, disse.”. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 24.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Existem duas situações nas quais uma fórmula pode referenciar uma célula inexistente: (1) quando a célula inexistente foi excluída, que dá como resultado #REF!; (2) quando a célula extrapola os limites da planilha, que dá como resultado #NOME?. A pergunta refere-se claramente ao caso quando a célula mostra #REF! . Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 26.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão foi elaborada com fundamento no art. 3.º da Lei 696/2008, que assim expõe: “**Art. 3º** Para os fins do Plano de Cargos e Salários consideram-se: XIII – nível de escolaridade, formação escolar necessária para posse em cargo de provimento efetivo, na conformidade da seguinte simbologia: a) CNS - Cargo de Nível Superior, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de nível universitário completo; b) CNT - Cargo de Nível Técnico, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo e o curso técnico correspondente; c) CNM - Cargo de Nível Médio: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo; e d) CNF - Cargo de Nível Fundamental: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível fundamental (antigo 1º grau) completo. Na alternativa “C”, o fato de



não ter colocado “técnico correspondente” não invalida ou torna errada a mesma. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 29.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Apenas a afirmativa I está errada, as demais estão corretas, conforme art. 20, §3º da Lei Complementar n. 053/2001. A afirmativa III por não falar em “cargos de provimento em comissão” não o exclui, pois conforme elucidado pelo próprio recorrente, não há no enunciado a palavra “apenas”. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 30.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão está de acordo com o art. 90 da Lei Complementar n. 053/2001, que assim dispõe: “Art. 90. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I por um dia, para doação de sangue; II por dois dias, para se alistar como eleitor; III por oito dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.”. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 34.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Isso porque os candidatos recorrentes desconsideraram a hipótese de atos administrativos praticados pelo próprio Poder Judiciário. **Assim, é possível que o Poder Judiciário revogue atos administrativos, desde que revogue os seus próprios atos**; o que é vedado que é o Poder Judiciário revogue atos administrativos de outros poderes. Há farta doutrina que atenta para esse ponto, a exemplo de Dirley da Cunha Junior: “*Somente a Administração Pública pode revogar o ato administrativo. Só o agente da Administração Pública, no exercício de uma competência discricionária, pode fazê-lo. Na verdade, o Legislativo e o Judiciário também podem revogar os seus próprios atos administrativos, o que fazem no exercício de suas funções administrativas. Contudo, o Judiciário não pode revogar ato administrativo no desempenho de sua função típica de julgar nem o legislador pode revogá-lo em sua função típica de legislar*”. (Curso de direito administrativo. 8.ed. Salvador: Jus Podivm, 2009. p. 137). *Grifos nossos*. Nunca é demais frisar que a interpretação faz parte da resolução da questão. Por todo o exposto, a Banca nega o provimento dos recursos contra a questão.

QUESTÃO: 35.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. O recorrente alega, em poucas linhas, que a competência da alternativa E é do Município. Todavia, o art. 24, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil assim dispõe: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.”. Dessa maneira, a questão está em plena conformidade com o texto da Constituição Federal, motivo pelo qual não assiste razão o recorrente. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 36.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Os candidatos recorrentes levantam três teses para tentar invalidar a questão: i) não faz parte do conteúdo programático; ii) a definição legal do poder de polícia está consubstanciado no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, e não do CTN, e iii) há duplicidade de alternativas corretas, quais sejam, letras C e D. Nenhum dos argumentos merece prosperar. Vejamos cada um deles. Em primeiro lugar, a questão fala sobre poder de polícia, que faz parte do conteúdo programático de Direito Administrativo, consoante itens 13 e 15 do edital. A definição legal faz parte do estudo do instituto, ainda que esteja contido em legislação que aparentemente (e apenas aparentemente) nada tenha a ver com o conteúdo programático. Dessa maneira, a utilização do Código Tributário Nacional está, aqui, a serviço do Direito



Administrativo, e não como fonte do Direito Tributário. Frise-se: poder de polícia é matéria constante do conteúdo programático e, portanto, elementos básicos, como conceito, podem, sim, ser cobrados. Quanto ao segundo argumento, de que, na verdade, o conceito de poder de polícia estaria no art. 144 da Constituição Federal, há uma séria confusão, por parte dos concorrentes, entre poder de polícia e segurança pública. O art. 144 da Constituição Federal trata da segurança pública, que se distingue profundamente do poder de polícia, enquanto um dos poderes da Administração Pública. A definição legal de poder de polícia pode ser encontrada no art. 78 do Código Tributário Nacional. Por fim, quanto à duplicidade de questões corretas (alegada apenas por um recorrente), o candidato tenta demonstrar que a alternativa C também estaria correta porque, em suas palavras, “o poder de polícia é sempre inerente a uma atividade do estado”. Ora, não é isso o que a questão coloca. Uma leitura simples revela que a intenção era concluir que o poder de polícia somente decorre da atividade **discricionária** do Estado, o que está errado. Há atos vinculados, igualmente inerentes à atividade do Estado, que são praticados por conta do poder de polícia, como ocorre com a licença. Dessa maneira, o candidato não observou com a devida atenção que a questão excluía expressamente a possibilidade de prática de atos vinculados no exercício do poder de polícia, e esse era o erro da questão. Pelo exposto, a Banca nega provimento aos recursos.

QUESTÃO: 37.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. O recorrente alega que a alternativa E não estaria incorreta, eis que em Roraima a Polícia Militar pratica atos de agente de trânsito. Observe-se, porém, o teor do art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro: “Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades: I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; V - a Polícia Rodoviária Federal; VI - **as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal**; e VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.”. O candidato não observou que a alternativa E incluía Polícia Militar da União, o que está errado e contrário ao texto legal. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 38.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A questão merece ser anulada. Isso porque apresenta um erro de grafia que dificulta a resolução da questão. O correto seria CONTRAN, e não COTRAN. Por esse motivo, a Banca decide dar provimento aos recursos dos candidatos.

QUESTÃO: 40.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Os candidatos recorrentes alegam que há duplicidade de respostas, pois a alternativa D contraria o disposto no art. 95, §2º, CTB, que aqui colacionamos: “Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. § 2º. Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via em obra avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.”. Vejamos, agora, o teor da alternativa D: “Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via em obra avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados”. Os candidatos não atentam para o fato de que o parágrafo de qualquer artigo deve ser interpretado conforme seu *caput*. Logo, o § 2º somente tem sentido no contexto do *caput* do artigo 95, que fala de obra ou evento que possa perturbar



ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança. A alternativa D, alegada como incorreta pelos candidatos, está plenamente condizente com o texto legal, e apenas amoldou o § 2º ao *caput* do art. 95. Pelo exposto, a Banca nega provimento aos recursos.

QUESTÃO: 41.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada e, em tese, o recurso não deveria ser analisado tendo em vista a ausência do efeito devolutivo, já que a candidata recorrente não fundamentou sua alegação. No entanto, a Banca passa a analisar o recurso. A candidata alega que a alternativa C também estaria correta. Tal alternativa traz como teor a seguinte assertiva: *O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao condutor do veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.* Não observou a candidata o que dispõe o art. 131 do CTB: “Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será **expedido ao veículo licenciado**, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. *Grifos nossos.* Dessa maneira, há patente desconformidade entre a alternativa C e o art. 131, já que tal **alternativa diz que o certificado de licenciamento será expedido ao condutor do veículo, enquanto que a lei determina que o certificado será expedido ao veículo licenciado.** Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 42.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Os recorrentes alegam que a questão não estaria contemplada pelo conteúdo programático por ter sido introduzida no ordenamento brasileiro pela Lei Federal 12.009/2009, e o programa apenas faz referência à Lei 9.503/2007. Não têm razão os recorrentes. A Lei Ordinária Federal nº 12.009/2009 alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/2007), incluindo em seu texto novas disposições. Tanto alterou que introduziu novo dispositivo ao CTB, o art. 139-A, que foi objeto de cobrança da questão ora recorrida. Aliás, na ementa da Lei 12.009/2009, juntada por um dos recorrentes, é expressa a menção à alteração do CTB: “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, **altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete**”, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.” *Grifos nossos.* Assim, não merece prosperar a argumentação dos recorrentes, eis que o item 16 do conteúdo programático é claro ao fazer referência ao Código de Trânsito Brasileiro **e suas alterações posteriores (16. Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações)**. Pelo exposto, a Banca nega provimento aos recursos.

QUESTÃO: 43.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada e, em tese, o recuso não deveria ser respondido, eis que o candidato não definiu o efeito devolutivo ao não justificar o porquê de suas alegações. No entanto, a Banca passa a analisar o recurso. O candidato não atentou para a determinação do art. 143 do CTB: “Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação: I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total,



ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.”. Uma análise atenta ao artigo acima transcrito e ao enunciado da questão fará com que o candidato perceba que a questão está em perfeita compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Aceitar a ordem que o recorrente coloca como correta (II, III, IV e I) seria admitir que a categoria C corresponderia ao condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, isso sim contrário à Lei. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 44.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Os recorrentes alegam suposta incompletude da questão. Todavia, a Banca, ao ler as argumentações dos candidatos e comparar com o teor da questão recorrida, percebeu que os fundamentos nada têm a ver com a questão. A Banca, então, com a devida diligência com os recursos que são interpostos, observou que, na verdade, os candidatos estavam recorrendo da questão 44 da prova de Técnico em Atividade de Trânsito – Vistoriador de Veículos. Os dois candidatos recorrentes não observaram que recorreram da prova errada, pois o objeto de análise aqui é a prova de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito. Dessa maneira, os recursos sequer têm condições de ser analisados, pois tratam de tema que não foi objeto de cobrança nesta prova, por esta Banca. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 45.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A questão merece ser anulada. Isso porque, de fato, retenção e apreensão são medidas distintas: a primeira é medida administrativa e a segunda é sanção. Os vocábulos, quando se trata de legislação de trânsito, não podem ser utilizados como sinônimo, motivo pelo qual um equívoco na elaboração da questão resultou na ausência de resposta correta. Por esse motivo, a Banca dá provimento aos recursos dos candidatos para anular a questão.

QUESTÃO: 46.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O candidato recorrente faz alusão a incorreção da questão 46, mas em sua justificativa, fundamenta a anulação da questão 45. Dessa maneira, a Banca interpreta que houve erro material de preenchimento do formulário pelo candidato, que, na verdade, quis recorrer da questão 45, e não da questão 46. Ademais, se quisesse recorrer da questão 46, não teria preenchido a exigência editalícia de fundamentação, motivo pelo qual seu recurso não seria analisado. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 47.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. O candidato não observou o teor do art. 269, CTB, que assim dispõe: “Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: I - retenção do veículo; II - remoção do veículo; III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação; IV - recolhimento da Permissão para Dirigir; V - recolhimento do Certificado de Registro; VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual; VII - (VETADO) VIII - transbordo do excesso de carga; IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos. XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular. Observe-se que não há alusão há leilão. Dessa maneira, a questão não apresenta a duplicidade de respostas alegada pelo candidato. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso do candidato.



QUESTÃO: 49.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. O candidato transparece desconhecer o que vem a ser efeito suspensivo de recurso. A alegação de que “o recurso tem efeito suspensivo está correta porque o recurso tem efeito suspensivo, na medida que suspende o prazo” apresenta três impropriedades: i) dizer que recurso administrativo tem efeito suspensivo ii) afirmar que o efeito suspensivo está relacionado ao prazo e iii) dizer que a interposição de recurso suspende o prazo. Em primeiro lugar, o art. 285, § 1º, CTB é claro e, por si só, garante a integridade da questão: “Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. **§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.**” *Grifos nossos.* O efeito suspensivo do recurso nada tem a ver com o prazo e, ademais, a interposição de um recurso administrativo também não suspende prazo algum, mas sim gera preclusão consumativa. Pelo exposto, a Banca nega provimento ao recurso.

QUESTÃO: 50.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Os recorrentes alegam duplicidade de alternativas corretas, A e E (esta última é a que figura no gabarito preliminar). Não têm razão os candidatos. O art. 298, I, CTB, dispõe que: “Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração: I - **com dano potencial** para duas ou mais pessoas **ou** com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;” *Grifos nossos.* Assim, o dano meramente potencial, tal qual descrito na alternativa A, é, sim, circunstância que sempre agrava a pena, consoante a primeira parte do art. 298, I, CTB. Houve equívoco de interpretação por parte dos candidatos recorrentes, e a interpretação faz parte da resolução da questão. A alternativa A está incorreta, pois viola disposição legal contida no Código de Trânsito Brasileiro. Pelo exposto, a Banca nega provimento aos recursos.

CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO – VISTORIADOR DE VEÍCULOS

QUESTÃO: 02.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Em todas as alternativas A, B, D e E as vírgulas são usadas para separar os adjuntos adverbiais antecipados; no carnaval, na sala, após o carnaval, depois de muita briga. Já na alternativa “C”, a 1ª vírgula é usada após a interjeição e a 2ª, em oração coordenada, diferentemente da razão de utilização da vírgula nas outras alternativas. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 04.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa correta é a “C”, pois Ironia é se dizer o contrário do que se pensa, em vista disto, dizer que em uma “luxuosa mansão” há pulgas ocorre ironia. A) concordância ideológica, B) relação de contiguidade, D) dar qualidade animada a ser que não possui E) comparação sem simele. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.

QUESTÃO: 06.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. As afirmações corretas são a I e a II, sendo incorretas a III e a IV, pois fazer cara de paisagem é ficar indiferente, não consternada, e na IV o verbo (têm) está pluralizado concordando com “meus pais”, sujeito. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 08.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. O conectivo “se” é conjunção subordinativa condicional. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “C”.



QUESTÃO: 09.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A Prosopopéia ocorre ao se dar qualidade animada a ser que não possui, como o ventilador fazer *nhec*. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “A”.

QUESTÃO: 10.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A única alternativa que não obedece à norma culta é a “E”, pois o verbo assistir no sentido de ver é transitivo indireto, logo falta o acento grave indicativo da crase diante da palavra feminina. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

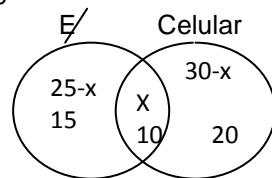
QUESTÃO: 13.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma:

$$25-x+x+30-x+5=50$$

$$60-50=x$$

$$x=10$$



$$+ 5 = 50$$

$$P = \frac{20}{50} = \frac{2}{5}$$

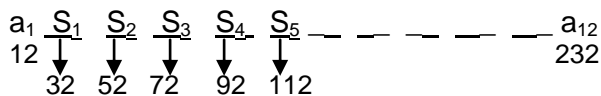
Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “B”.

QUESTÃO: 14.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma utilizando Progressão Aritmética:

$$a_1=12$$

$$a_{12}=232$$



$$a_{12} = a_1 + 11R$$

$$232 = 12 + 11R$$

$$220 = 11R$$

$$R = 20$$

$$a_6 = a_1 + 5R$$

$$a_6 = 12 + 5 \cdot 20 = 12 + 100 = 112$$

Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa “E”.

QUESTÃO: 15.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser resolvida da seguinte forma utilizando a Função Logarítmica e a fórmula de juros compostos:

$$A_F = A_i (1+i)^t$$

$$10 A_i = A_i (1+i)^t$$

$$10 = 2^t$$

$$M = C (1+i)^t$$



Dobre: $i = 100\%$

$\text{Log}10 = t \log 2$

$1 = t(0,30)$

$T = \frac{1,0}{0,3} = 10' \frac{3}{12}$
3 anos 4 meses

Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa "D".

QUESTÃO: 19.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão utiliza o item do Conteúdo que fala de Política e de Sociedade, sendo fundamentada na Fonte: (Fonte: <http://www.roraimahoje.com.br/home/cidade/1216-vale-solidario-pagamento-do-beneficio-se-estende-ate-amanha.html>) que assim dispõe: "O programa Vale Solidário é mantido com recursos próprios do Governo do Estado para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social na capital e no interior. Aproximadamente 65 mil famílias são atendidas em todo o Estado, com o o valor de R\$ 80. De acordo com a secretária titular da Setrabes, Maria Dantas O programa visa oferecer um complemento alimentar para famílias carentes. "Em Boa Vista, 45 mil pessoas vão receber, já no interior serão 25 mil beneficiados. Na capital, o pagamento é realizado mensalmente, já no interior e nas comunidades indígenas o benefício acontece a cada dois meses, pois são mais de 114 localidades, o que requer uma grande estrutura governamental", disse.". Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa "C".

QUESTÃO: 24.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Existem duas situações nas quais uma fórmula pode referenciar uma célula inexistente: (1) quando a célula inexistente foi excluída, que dá como resultado #REF!; (2) quando a célula extrapola os limites da planilha, que dá como resultado #NOME?. A pergunta refere-se claramente ao caso quando a célula mostra #REF! . Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa "B".

QUESTÃO: 26.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão foi elaborada com fundamento no art. 3.º da Lei 696/2008, que assim expõe: "**Art. 3º** Para os fins do Plano de Cargos e Salários consideram-se: XIII – nível de escolaridade, formação escolar necessária para posse em cargo de provimento efetivo, na conformidade da seguinte simbologia: a) CNS - Cargo de Nível Superior, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de nível universitário completo; b) CNT - Cargo de Nível Técnico, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo e o curso técnico correspondente; c) CNM - Cargo de Nível Médio: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível médio (antigo 2º grau) completo; e d) CNF - Cargo de Nível Fundamental: para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar com nível fundamental (antigo 1º grau) completo. Na alternativa "C", o fato de não ter colocado "técnico correspondente" não invalida ou torna errada a mesma. Ante o exposto, mantido o gabarito da questão que é a alternativa "E".

QUESTÃO: 34.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão não merece ser anulada. Isso porque os candidatos recorrentes desconsideraram a hipótese de atos administrativos praticados pelo próprio Poder Judiciário. **Assim, é possível que o Poder Judiciário revogue atos administrativos, desde que revogue os seus próprios atos**; o que é vedado que é o Poder Judiciário revogue atos administrativos de outros poderes. Há farta doutrina que atenta para esse ponto, a exemplo de Dirley da Cunha Junior: "*Somente a Administração Pública pode revogar o ato administrativo. Só o agente da Administração Pública, no exercício de uma*



competência discricionária, pode fazê-lo. **Na verdade, o Legislativo e o Judiciário também podem revogar os seus próprios atos administrativos, o que fazem no exercício de suas funções administrativas.** Contudo, o Judiciário não pode revogar ato administrativo no desempenho de sua função típica de julgar nem o legislador pode revogá-lo em sua função típica de legislar”. (Curso de direito administrativo. 8.ed. Salvador:Jus Podivm, 2009. p. 137). Grifos nossos. Nunca é demais frisar que a interpretação faz parte da resolução da questão. Por todo o exposto, a Banca nega o provimento dos recursos contra a questão.

QUESTÃO: 37.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A questão merece ser anulada. Isso porque apresenta um erro de grafia que dificulta a resolução da questão. O correto seria CONTRAN, e não COTRAN. Por esse motivo, a Banca decide dar provimento aos recursos dos candidatos.

QUESTÃO: 43.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa correta é a “B”, conforme determina o art. 105, inciso II do CTB, que se dispõe a seguir: “Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: . . . II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;”. Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “B”.

QUESTÃO: 44.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A questão merece ser anulada, pois o item II está incompleto, não havendo alternativa correta para ser marcada.

QUESTÃO: 50.

RESPOSTA AO RECURSO: ANULADA. A questão merece ser anulada, pois faltou no enunciado a palavra “EXCETO”.

N. FUNDAMENTAL

QUESTÃO: 09.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa “A” é a única que possui um sujeito formado por um coletivo que é “comissão”, que exige o verbo no singular. Nas outras alternativas, os outros sujeitos são: B - alguém (pronome indefinido), C – Os empregados, D – o bar, E – os cachorrinhos (substantivos). Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “A”.

QUESTÃO: 10.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa correta é a “C”, pois Bares (- s) + zinhos = bare – zinhos (forma de plural para diminutivo); A) – encher (cheio); B) – deixar, D) – sugerir; E) – cãesinhos. Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “C”.

QUESTÃO: 11.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão foi elaborada com base no conteúdo programático “Regra de três inversa”, que está no item 06. Ressalte-se que no dia 08.03.2010 foi publicado o Edital de Retificação n. 02, constando no item 14 o atual Conteúdo Programático da Prova de Matemática do N. Fundamental.

QUESTÃO: 13.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão foi elaborada com base no conteúdo programático “Razões e Proporções”, que está no item 05. Ressalte-se que no dia 08.03.2010



foi publicado o Edital de Retificação n. 02, constando no item 14 o atual Conteúdo Programático da Prova de Matemática do N. Fundamental.

QUESTÃO: 16.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A questão deve ser elaborada da seguinte forma:

$$\begin{array}{r} 36.0000 \text{ ----- } 120\% \\ x \text{ ----- } 100\% \end{array}$$

$x = 30.000$ (preço de custo)

$$\text{Lucro} = 36.000 - 30.000 = 6.000$$

Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “B”.

QUESTÃO: 44.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. Escrever “Apenas os itens I, II e III” ou “Todos os itens estão corretos” são formas semelhantes de escrever a mesma coisa, logo todas estão corretas, não havendo qualquer equívoco com a elaboração da questão. Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “E”.

QUESTÃO: 45.

RESPOSTA AO RECURSO: INDEFERIDO. A alternativa A está errada, pois o auxílio funeral não é pago ao servidor, pois este já está falecido à época, mas sim à família do mesmo, conforme consta na alternativa “B”, nos termos do art. 189. Ante o exposto, o gabarito da questão deverá ser mantido na alternativa “E”.

QUESTÃO: 46.

RESPOSTA AO RECURSO: DEFERIDO. A alternativa correta é a “E”, pois o art. Art. 132. Assim dispõe: “Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.”. Logo, 30 dias previstos na alternativa “D” não configura ainda o abandono de cargo, e sim mais que trinta dias, logo 40 dias já configura o previsto no dispositivo legal. Ante o exposto, retifica-se o gabarito da questão sendo alterado da alternativa “D” para a alternativa “E”.